



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Indicação CME/ CC nº 01/2022

Indica a normatização do tratamento nominal, inclusão e uso do nome social nos registros municipais das instituições de ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPÃO DA CANOA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 594/1992 – Cria o Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa, Lei Municipal nº 1999/2004 – Altera a Lei Municipal 594/ 1992, Lei Complementar nº 001/2003 – Cria o Sistema Municipal de Ensino no município de Capão da Canoa/ RS e dá outras providências, com fundamento na Constituição Federal, no **Decreto Estadual nº 48.118** de 27 de junho de 2011 que dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, **Parecer nº 739/2009** da Comissão de Legislação e normas do Conselho Estadual de Educação que responde consulta nos termos deste Parecer e aconselha as escolas do Sistema Estadual de Ensino a adotar o nome social escolhido pelo aluno pertencente aos grupos transexuais e travestis, **Decreto Federal nº 8.727** de 28 de abril de 2016 que Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **Resolução nº 01 de 19 de janeiro de 2018** do Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno que Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, **Resolução nº 270/2018** – Conselho Nacional de Justiça e **Lei nº 8.069/1990** Estatuto da Criança e do Adolescente.

Análise da matéria

Em resposta ao Memorando nº 2.909/2022 enviado pelo SOE da Secretaria Municipal de Educação com solicitação de orientação a respeito do Procedimento para Normatização sobre o uso do nome social nas Escolas de Ensino Fundamental do Município de Capão da Canoa, tendo em vista a demanda solicitada por escola municipal da rede de ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, e por ela declarado, sendo que este não deve ser indutor de constrangimentos e preconceitos pois é direito de toda a pessoa a livre expressão de sua identidade sexual como promoção de cidadania e respeito as diferenças humanas.

INDICA:

Entendemos que os princípios que norteiam a legislação educacional no país asseguram o respeito à diversidade, à proteção de crianças e adolescentes e ao inalienável respeito à dignidade humana. Entende-se responsabilidade das instituições educacionais na educação e na formação dos estudantes o respeito aos valores humanos que acenem para uma sociedade fraterna e harmoniosa evitando assim a evasão escolar.

Neste contexto entendemos que o Conselho Municipal de Educação não tem competência para normatizar a matéria em epígrafe, por isso não pode determinar a Secretaria Municipal de Educação a utilização do nome social nos registros escolares oficiais com base em que a matéria é regulada por normas de direito civil, cuja competência normativa é privativa da União, e a legislação vigente não prevê o uso de nome social como substituto da identidade oficial.

Embora carecendo de competência normativa para a matéria, o Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa, **INDICA** que a Secretaria Municipal de Educação adote as medidas do uso do Nome Social nas rotinas da instituição de ensino, por exemplo, identificar o estudante diante dos demais alunos pelo nome social que tiver adotado, sendo que, nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, o nome social deve ser requerido pelos pais ou responsáveis legais através de Requerimento de Inclusão de Nome Social contendo Nome Civil, Nome Social, RG, CPF e demais informações que a instituição entender necessário. Este Requerimento deve ser assinado pelos pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), conforme disposto no Art 1690 do Código Civil.

Art. 1.690. Compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os filhos menores de dezesseis anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade ou serem emancipados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Como forma de propor um padrão humanístico afinado com os temas da aceitação, da inclusão deste(a) aluno(a) no espaço escolar livre de preconceito e de intolerância se faz necessário também o ajuste ao sistema eletrônico, para que os registros de presença tenham inseridos ao lado do nome civil, o nome social, facilitando a compreensão do conceito de diversidade e a inclusão dos estudantes.

O jovem e a família devem ter acompanhamento quando necessário, sendo encaminhados pela escola, ao setor de atendimento competente, assim como o quadro efetivo da escola, ter capacitação e orientação sobre como agir nas situações apresentadas.

Nesta oportunidade, sugerimos ao poder Executivo Municipal normatizar como serão tratados os casos dos servidores públicos que optaram por ter o nome social em seus documentos, garantindo assim que os sistemas eletrônicos tenham um campo destinado ao registro do nome social e que seja garantido que, quando solicitado o direito de uso do nome social seja assegurado nos registros oficiais do poder executivo a inclusão deste.

Capão da Canoa, 16 de março de 2022.

Comissão Mista:

Ana Maria Zanella
Etelvina Maria Borges da Rodrigues
Janaina Ronzani Salvador
Ludière Aparecida Martins Rodrigues
Genifer Fabiana Lopes Santos
Josiane Corrêa Barcella
Mara Rozane Paixão Miranda
Patrícia dos Santos Oliveira da Silva

Profª Rita de Cássia Reis de Souza
Presidente